

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4540-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	25
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31
DIDETORIA FINANCEIDA	22

SEÇÃO JUDICIAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

1^a vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUÍZO

Autos n. 0017039-23.2017.827.2706 Chave do processo: 205909407117

Classe da ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido(s): WANDERLEY DA SILVA

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para INTIMAR o(s) Requerido(s) WANDERLEY DA SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro, inscrito no CPF sob nº 399.690.702-82, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do trânsito em julgado da sentença do evento 30, a seguir transcrita: "... Isso posto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o procedimento sem a resolução do mérito, o que faço amparada art. 485, I, do Código de Processo Civil. Fica o autor condenado nas despesas processuais, acaso existentes. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve a triangularização da relação processual. Provimentos: 1 havendo recurso, CONCLUSOS para manifestação nos termos do art. 331, caput, do CPC. 2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc". E para que ninquém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 06 de junho de 2019. Eu, JOAO BATISTA VAZ JUNIOR, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO.

2ª vara da família e sucessões Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a guem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0024839-68.2018.827.2706, ajuizada por SIMONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.568.314, SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 022.238.501-46, residente na Rua CE-24, Qd. 50, Lt. 14, Setor Jardim Costa Esmeralda III, Araquaína/TO, em face de RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 921.383, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 930.509.172-53, residente e domiciliado na Rua CE-24, Qd. 50, Lt. 14, Setor Jardim Costa Esmeralda III, Araguaína/TO, acometido por Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (CID 10 - F84.4). Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, nomeando-lhe SIMONE PEREIRA DE SOUSA, como curadora que deverá representá-lo o nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, Il c/c art. 3°, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 09 de abril de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de junho de 2019. Eu, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Procedimento Comum Cível, Processo nº

0020673-90.2018.827.2706, CHAVE nº 278575715118, ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, casada, administradora, inscrita no RG sob o n° 1164894 SSP/TO e CPF n° 099,563,011-91. Residente na Rua Av. Goiânia, n° 03. Bairro Senador, Araguaína-TO, em face de LEONILHA BORGES, brasileira, aposentada, inscrita no RG sob o nº 1.199.387 SSP/TO e CPF n° 326.608.711-91, encontrando- se acamada devido a idade avançada, apresentando CID - R54 e M15.9. Pela Juíza, no evento-44, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada visita in loco, cujo ato constatou-se a impossibilidade de realização da entrevista, tendo em vista que a interditanda tem dificuldade em estabelecer comunicação em razão da escassa audição. A requerente informou que a interditanda em razão da sua idade bem avançada compromete sua fala e audição e vive acamada sem locomoção necessitando de ajuda para todas as suas necessidades. Resguardando as garantias do idoso e preservando os direitos humanos em razão da idade avançada (da requerida) e por não ter condições físicas de se locomover e na impossibilidade de movimentação de seus membro como foi possível constatar é perfeitamente cabível a interdição com base no art. 747, inciso I do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se a requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LEONILIA BORGES, nomeando-lhe MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui uma casa, determino a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes", Araguaína-TO, 14 de junho de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de junho de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esteJuizo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº0023117-33.2017.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de DENISE PEREIRA DA SILVA - ME(ELETRO SONHOS), CPF/CNPJ nº 10.363.910/0001-92, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada queatualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. decisão proferida no evento n.º 30 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Desse modo, defiro o pedido formulado no evento 28, em ato contínuo DETERMINO ao cartório da Centralde Execuções Fiscais as seguintes providências:a.Proceda com o apensamentoe reunião dos autos de Execuções Fiscais nº 05.2018.827.2706. 0015035-76.2018.827.2706. 0018368-36.2018.827.2706. 0019255-20.2018.827.2706. 0025201-70.2018.827.2706, 0020709-69.2017.827.2706, 0023118-18.2017.827.2706,0003777-69.2018.827.2706, 0004126-72.2018.827.2706, 0011964-66.2018.827.2706, 0014947-38.2018.827.2706,0015008-93.2018.827.2706, 0025204-25.2018.827.2706 e 0012331-90.2018.827.2706, aos presentes autos, por entenderque estáconfigurada a conveniência da garantia da execução. Devendo todos os atos processuais serem processados somente nestes autos (0023117-33.33.2018.827.2706), independentemente de qual foi o primeiro protocolado. b.Translade cópia da presente decisão para os autos de nº 0018762-77.2017.827.2706,0020708-84.2017.827.2706, 0003769-92.2018.827.2706, 0004099-89.2018.827.2706, 0004124-05.2018.827.2706, 0015035-76.2018.827.2706, 0018368-36.2018.827.2706, 0019255-20.2018.827.2706,0025201-70.2018.827.2706. 0020709-69.2017.827.2706, 0023118-18.2017.827.2706. 0003777-69.2018.827.2706. 0015008-93.2018.827.2706,0025204-72.2018.827.2706. 0011964-66.2018.827.2706. 0014947-38.2018.827.2706. 25.2018.827.2706 e 0012331-90.2018.827.2706. c. Intime-se a Fazenda Pública para unificação e atualização do débito, no prazo de 90 (noventa) dias, devendo ainda, dar prosseguimento ao feito. Intimem-se às partes da presente decisão. Cumpra-se. Araguaína, 26 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henri". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórumno local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2019 (28/06/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito.

<u>Juizado especial da infância e juventude</u> <u>Intimações aos advogados</u>

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0015779-37.2019.827.2706

RÉQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

COLINAS 1ª vara cível Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Monitória

PROCESSO N. 0001463-71.2014.827.2713 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A REQUERIDO: ELERSON DA CUNHA BARBOSA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida ELERSON DA CUNHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n. 26.821 SEJUSP-TO, inscrito no CPF/MF sob n. 596.578.391-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 17 de junho do ano de 2019. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário na 1ª Vara cível o digitei. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO.Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz de Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO - nscrito no CPF:500.160.911-91, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - Execução de Título Extrajudicial - Nº 5000038- 6.2005.827.2713 - (Chave nº 410516984315) - que lhe move LUIZ RODRIGUES DA SILVA - CPF: 45761922134 MARIA RODRIGUES DE MOURA - CPF: 82407673115 e para, caso queira, presentaropor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil) . E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. (VALQUIRIA LOPES BRITO). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 02 de julho de 2019 Assinado eletrônicamente por JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO: Execução Fiscal

PROCESSO N. 0001179-63.2014.827.2713 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDO: GILSON ALVES TOLEDO

Através deste edital realiza a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte requerida GILSON ALVES TOLEDO, inscrito no CPF nº 191.763.411-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias, ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC).Tudo em conformidade com o Despacho constante no evento 56. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 22 de maio do ano de 2015. Eu, João Lucas Ferreira Souto, Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

PROCESSO N. 0001897-89.2016.827.2713 REQUERENTE: LUIS FREITAS DA SILVA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN-TO, VALDECI DA SILVA REIS,

ESTADO DO TOCANTINS

Através deste edital realiza a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida VALDECI DA SILVA REIS, inscrita no CPF nº 004.119.131-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC), ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 15 de julho do ano de 2015. Eu, João Lucas Ferreira Souto, Estagiário Voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO , Juiz Substituto, Respondendo

Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

CRISTALÂNDIA

1^a escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N°: 5001612-10.2013.827.2715, chave do proc. 874243005114

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: OLIVEIRA E BARELA LTDA ME Procurador: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI Requerido: SRS CONSTRUTORA LTDA

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AUTOS N°: 5000044-03.2006.827.2715, chave do proc. 614969436414

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: HAGAMENON CARVALHO MORAES

Procurador: WILSON MOREIRA NETO

Requerido: FERNANDA TELES DE MELO e ATILIO POLIDORO

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, registrada sob o n. 5001194-88.2012.827.2721, movida pela adolescente H. R. B., representada por sua genitora a Sra. N.A.R. em desfavor de **HERYKO LIRA BRIGAGÃO**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido 11/10/1980, CPF n. 949.886.251-68, filho de Celso Brigagão Júnior e Gilvana de Vasconcelos Lira Brigagão; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2019 (16/07/2019). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito

GURUPI

Central de execução fiscal Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000758-29.2012.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 447132084712

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: RECANORTE RECAPAGEM E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA

Valor da Causa: **R\$ 9.999,86** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5005488-49.2013.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): RECANORTE RECAPAGEM E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA CNPJ nº 04.168.297/0001-50 e dos sócios solidários ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 377.021.901-59 e CARLINA GONZAGA MARQUEZAN, CPF Nº 467.592.121-34 CDA nº C-39/2012. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente: b) **PENHORE** – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL. na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo. crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5006896-75.2013.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 614517449713

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: MANOEL BENTO DA FONSECA

Valor da Causa: **R\$ 179.464,39** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos guantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5006896-75.2013.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): MANOEL BENTO DA FONSECA, CNPJ n.º 00.843.290/0001-35 e dos sócios solidários MANOEL BENTO DA FONSECA CPF 187.436.331-53 CDA nº E-1223/2001. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos guanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos: 5000071-82.1994.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 409896925314

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: COMERCIAL GUARACY DE PROD. AL. LTDA

Valor da Causa: **R\$ 1.586,62** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000071-82.1994.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): COMERCIAL GUARACY DE PROD. AL. LTDA CNPJ 33.211.194/0001-23 CDA n° CA-779. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000393-24.2002.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 567485914414

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: CERPAL CEREALISTA PALMEIRA LTDA

Valor da Causa: **R\$ R\$ 65.369,76** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos guantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000393-24.2002.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): CERPAL CEREALISTA PALMEIRA LTDA CNPJ 37.245.479/0001-36 e dos sócios solidários da VICENTE MARQUES DA SILVA CPF 290.076.071-20 e HELIO BRANDÃO RIBEIRO CPF 291.142.761-00 CDA n° D-1076,1077/2001. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos: 5000573-59.2010.827.2722 — Execução Fiscal

Chave Processual: 398848254914

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: TRANSPORTES SAFRIO DE CARGAS LTDA.

Valor da Causa: **R\$ 5.031,17** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000573-59.2010.827.2722. Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): TRANSPORTES SAFRIO DE CARGAS LTDA CNPJ 01.069.312/0001-14 CDA n° 067673/2008. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exeguente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000530-25.2010.827.2722 – Execução Fiscal

Chave Processual: 240765427113

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: S BANDEIRA DOS SANTOS

Valor da Causa: R\$ 8.049,31 FINALIDADE: INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000530-25.2010.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): S BANDEIRA DOS SANTOS CNPJ 05.199.811/0001-87 e dos sócios solidários SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS CPF 002.868.065-09 CDA nº A-1330/2009. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud. MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos. Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0013593-32.2015.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 541469318715

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: GILIANNY RIBEIRO GOMES

Valor da Causa: R\$ 269,20 FINALIDADE: INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 0013593-32.2015.827.2722, Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): GILIANNY RIBEIRO GOMES, CPF sob o nº

944.150.301-06, CDA n° 3777. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito. para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos guanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5005488-49.2013.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 973140480313

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: J L P DE MORAIS & CIA LTDA - ME

Valor da Causa: R\$ 1.129,89 FINALIDADE: INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5005488-49.2013.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): J L P DE MORAIS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.362.590/0001-04 e dos sócios solidários JAIR NUNES DE MOURA LINO, CPF 005.316.681-77 e JOSÉ LUIZ PEREIRA DE MORAIS CPF 848.473.441-20 CDA n° C-539/2012. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000896-30.2011.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 484389343014

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: S BANDEIRA DOS SANTOS

Valor da Causa: **R\$ 11.052,72** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000896-30.2011.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): S BANDEIRA DOS SANTOS CNPJ 05.199.811/0001-87 e dos sócios solidários SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS CPF 002.868.065-09 CDA nº C-621/2011. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exeqüente; **b) PENHORE** – Ihe(s) ou ARRESTE – Ihe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000568-66.2012.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 131172603212

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: JOSE ROSA POLICARDO

Valor da Causa: **R\$ 5.217,86** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000568-66.2012.827.2722, Exeguente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): JOSE ROSA POLICARDO, CPF sob o nº 277.832.271-04, CDA n° 000112227. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE - Ihe(s) ou ARRESTE - Ihe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5000243-62.2010.827.2722- Execução Fiscal

Chave Processual: 122144362513

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: NILTON AUGUSTO CHAGAS

Valor da Causa: **R\$ 6.343,51** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000243-62.2010.827.2722, Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): NILTON AUGUSTO CHAGAS, CPF sob o nº 159.599.371-15, CDA nº 050/2018. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE – lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os

casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Autos: 5000070-82.2003.827.2722 — Execução Fiscal

Chave Processual: 198681489613

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: PANIFICADORA SANTA RITA DE CASSIA LTDA

Valor da Causa: **R\$ 7.434,73** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos guantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 5000070-82.2003.827.2722. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): PANIFICADORA SANTA RITA DE CASSIA LTDA CNPJ 33.203.860/0001-81 e dos sócios solidários JOAO FRANCISCO DIAS DE LIMA CPF 031.155.260-91 e BERNADINA OLIVEIRA DE LIMA CPF 556.008.751-34 CDA n°3065-B;3066-B/2002. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exegüente; b) PENHORE lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos guanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 5009693-24.2013.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 523191656613

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: RODRIGO MARQUES DA SILVA

Valor da Causa: **R\$ 4.042,94** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº 5009693-24.2013.827.2722.. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): RODRIGO MARQUES DA SILVA, CNPJ nº 08.357.023/0001-60 e dos sócios solidários RODRIGO MARQUES DA SILVA, CPF Nº 954.439.321-87 CDA nº C2524/2012. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE - lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: 0004132-36.2015.827.2722 - Execução Fiscal

Chave Processual: 693977837815

Parte Credora: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Parte Devedora e Qualificação: MARCONDES E REZENDE LTDA ME

Valor da Causa: **R\$ 1.356,47** FINALIDADE: **INTIMAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº 0004132-36.2015.827.2722.. Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Executado (a): MARCONDES E REZENDE LTDA ME, CNPJ nº 05.807.589/0001-58 e dos sócios solidários JOHNSON MARCONDES DE OLIVEIRA, CPF. 526.995.361-72 e RONALDO **REZENDE DE MORAIS CPF. 617.222.602-97** CDA n° C-1135/2014. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: a) CITE o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente; b) PENHORE - lhe(s) ou ARRESTE – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; c) INTIME o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; d) CIENTIFIQUE o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; e) PROVIDENCIE NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; f) Na JUNTA COMERCIAL, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 16 de julho de 2019. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRACEMA

<u>Vara de família, sucessões, infância e juventude</u> <u>Editais de publicações de interdição</u>

EDITAL DE 1° PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3° do NCPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos guantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0001267-60.2017.827.2725, CHAVE N° 772.437.576.717 tendo como requerente MARIA LUIZA FURTADO MACIEL SILVA e Interditando(a) RAIMUNDO DIAS FURTADO e que a sentença de ev. 55, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO DIAS FURTADO conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de RAIMUNDO DIAS FURTADO, relativamente incapaz, na forma do art. 4°, III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA LUIZA FURTADO MACIEL SILVA, mediante compromisso, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n. 13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor.Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada à Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamentodas custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidade legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Miracema - TO, data certificada pelo sistema.Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito Titular." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 12 de julho de 2019.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3° EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3° do NCPC)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0002287-86.2017.827.2725, 448056384017 tendo como requerente ANTONIA PEREIRA DA SILVA e Interditando(a) VILMA ALVES DE SOUSA e que a sentença de ev. 90, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de VILMA ALVES DE SOUSA conforme teor da parte conclusiva da sentença a

seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de VILMA ALVES DESOUSA. brasileira, solteira, portadora do CI de RG nº 816465 SSP/TO e CPF nº 745.197.601-78, residente e domiciliada na Rua Alameda, n° 64, Setor Universitário, Miracema do Tocantins, declarando-a, em virtude de ser portadora da CID F71. Sendo dependente permanente dos familiares para realizar suas atividades diárias, indicando sua incapacidade para o trabalho de de forma permanente, sendo que sua patologia é irreversível."O perito ressaltou a necessidade da presença constante de parente para resolver suas atividades diárias sociais e civis"(laudo pericial no evento 52), na forma artigo 4°, inciso III, Código Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n.13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Com fundamento no artigo 1. 755, §3° do Código Civil, nomeio ANTONIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da RG nº 456.952, 2°via, SSP/TO, inscrita no CPF n° 961.358.401-34, residente e domiciliada na Rua Alameda, n° 64, Setor Universitário, Miracema do Tocantins, para exercer a função de Curadora. Esta Sentença produz efeitos desdelogo (art. 1012, §1°, inciso VI, do CPC). Sem custas. Trânsitada em julgado, inscreva-se a presente no RegistroCivil, bem como publique-se no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital, os nomes do interdito e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Esta sentença servirá como edital, publicando-se seu dispositivo pelo órgão oficial. Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independente de assinatura da pessoa nomeada como Curadora. Publique-se. Intimemse.Ciência ao Ministério Público. Cancelo a audiência de evento 75. Miracema/TO, em 22 de outubro de 2018. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 12 de julho de 2019.

PALMAS 1^a vara criminal Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0015868-88.2019.827.2729 Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas ACÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GABRIEL RIBEIRO DO CARMO

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no usodas suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiveremque, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) GABRIELRIBEIRO DO CARMO, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Palmas-TO, nascido aos 19/10/1996, filho deCláudio Roberto Pereira do Carmo e de Jamira Ribeiro Paz, portador do RG nº 11821432 SSP-TO, inscrito noCPF sob o nº 709.697.091-61, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº0015868-88.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos autos de inquéritopolicial que, no dia 24 de outubro de 2016, no Setor Lago Sul, em Palmas/TO, o denunciado GABRIELRIBEIRODO CARMO adquiriu, recebeu, conduziu ou ocultou, em proveito próprio, 01 (um) veículoRenault/SANDERO Expression Hi-Flex 1.0 16V 5p, MWX-2066, CHASSI:93YBSR7UHCJ125057, cor prata, quesabia ser produto de crime. Segundo restou apurado, no dia dos fatos policiais militares faziam patrulhamento derotina, no St. Lago Sul, guando avistaram dois rapazes em atitudes suspeitas, pois um estava entregandodeterminado objeto para o outro que conduzia uma bicicleta. Ao serem abordados, ambos evadiram-se do local, tendo um deles corrido para a casa da frente. Por conseguinte, os policiais observaram a referida residência eavistaram um veículo no quintal. Em consulta, obtiveram informação de queo veículo possuía registro de furtoocorrido no dia anterior (23 de outubro de 2016), no Bairro Aureny I, tendo como vítima Gilcilene Soares Couto, conforme Boletim de Ocorrência nº 62892 E/2016. Ato contínuo, adentraram ao imóvel, tendo o denunciado seapresentado com proprietário da casa, bem como, afirmou que o citado veículo estava nasua posse, relatando queo teria recebido de um conhecido de nome Marcelo Shindo, em um bar, em troca de whisky e mulher, nãoapresentando nenhuma documentação. Assim, os policias militares conduziram o denunciado preso em flagrante.O veículo foi apreendido e encaminhado à perícia. Registre-se que em relação ao outro rapaz que evadiu do localno momento da abordagem, foi lavrado um TCO, em virtude da quantia de droga desfeita por ele e apreendidapela Polícia. Assim agindo, o denunciado GABRIEL RIBEIRO DOCARMO incidiu nas condutas descritas no art.180, "caput", do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida eautuada, seja o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, designada audiência deinstrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demaisprovidências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínimapor danos materiais oumorais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal." DECISÃO: "Tendo em vista o acusado encontrar-se em local incerto e não sabido, acolho cota ministerial deevento anterior edetermi no que CITE-SE o réu por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto noartigo 361 doCódigo de Processo Penal. [...] Palmas/TO, 15/07/2019. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz deDireito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2.Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presenteação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse

às suas defesas, oferecer(em) documentose justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximode 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará afluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4.Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2°, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará naaplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nemconstituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produçãodas provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para oconhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como serápublicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17/07/2019. Eu,DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

2^a vara cível Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS AUTOS Nº: 0006786-38.2016.827.2729 - Chave: 894501714016

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 27.608,00

REQUERENTE: ANTONIO TRANCOSO BORGES

ADVOGADO: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE - OAB/TO

REQUERIDO: COOPERATIVA AGROFLORESTAL NORDESTE DO TOCANTINS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de COOPERATIVA AGROFLORESTAL NORDESTE DO TOCANTINS - CNPJ: 08.633.909/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 27.608,00 (vinte e sete mil, seiscentos e oito reais), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens guantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz -Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/06/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0029499-36.2018.827.2729 - Chave: 345857752618AÇÃO: Procedimento Comum Cível - Valor da Causa R\$ 100.000,00

REQUERENTE: DELVAIDE AMERICO DE SOUSA SILVA ADVOGADO: RONALDO CAROLINO RUELA - OAB/TO

REQUERIDO: MARIO FERNANDES DA SILVA e CARMELITA MARTINS REZENDES

FINALIDADE: CITAR MARIO FERNANDES DA SILVA - CPF: 167.051.731-49 e CARMELITA MARTINS REZENDES - CPF: 948.561.176-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). DESPACHO: "(...) Citar a parte requerida por mandado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à audiência, para comparecimento a esta, bem como para tomar conhecimento de todos os termos da exordial, e, querendo, responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344, NCPC). Não localizada(s) a(s) parte(s) requerida(s), intimar a parte autora para providenciar nos autos o endereço onde possa(m) ser encontrada(s) e após, renovar omandado. (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DOJUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 15/07/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 0006786-38.2016.827.2729 - Chave: 894501714016

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 27.608,00

REQUERENTE: ANTONIO TRANCOSO BORGES

ADVOGADO: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS JORGE - OAB/TO

REQUERIDO: COOPERATIVA AGROFLORESTAL NORDESTE DO TOCANTINS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO de COOPERATIVA AGROFLORESTAL NORDESTE DO TOCANTINS - CNPJ: 08.633.909/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 27.608,00 (vinte e sete mil, seiscentos e oito reais), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1° do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz -Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/06/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 5018507-04.2013.827.2729 - Chave: 369069926113

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse- Valor da Causa R\$ 20.000,00

REQUERENTE: FRANCINEI SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: LEIDLANNE PAULINO DA CUNHA- OAB/TO REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR CARLOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA- CPF: 871.671.311-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). INTIMAR por todo o teor da decisão inicial, que determinou a reintegração imediata da parte autora na posse do imóvel localizado na T 33, Conj. 15, Lt. 05, Taquari, CEP 77.270-000, Palmas-TO.DESPACHO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar a reintegração imediata da parte autora na posse do imóvel localizado na T 33 Conj 15 LT 05, Taquari, Palmas -TO, CEP 77270-000, nesta Capital, que deverá ser cumprido em face de qualquer pessoa que se encontre no imóvel, procedendo à prisão em caso de resistência. Desde já, se necessário, autorizo o uso de força policial para o efetivo cumprimento da presente ordem, servindo-se de cópia desta como ofício requisitório.Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias,apresentar resposta, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 319,CPC). (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 12/07/2019. Luís Otávio DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO

2ª vara criminal Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0030085-15.2014.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JOACY BARBOSA LEÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 608041 SSP/TO, inscrito no CPF nº 017.740.391-84, natural de Guaraí-TO, filho de Joacy Barbosa Leão e Francisca Paiva Nunes Leão, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0030085-15.2014.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Com base na pena máxima prevista em abstrato, e com sede nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, plausível é afirmar que nenhuma dúvida paira sobre o transcurso do lapso prescricional inerente ao delito tido como perpetrado pelo incursado Joacy Barbosa Leão Júnior; especialmente, pelo fato de que da data de recebimento da denúncia (26.02.2016 evento 82), até o dia de hoje (29.04.2019), não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição. Portanto, por este juízo a colher as argumentações jurídicas externadas pelo denunciado (que atua em causa própria) e pelo Nobre Promotor de Justiça e, igualmente, por restar evidenciada a ocorrência, por completo, do lapso prescricional, pertinente à pena privativa de liberdade prevista em abstrato, declaro, por meio desta semana, extinta a punilidade que até esta data subsistia em desfavor de Joacy Barbosa Leão Júnior. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa destes autos. [...] Palmas/TO, 29/04/2019. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 16/07/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0003350-03.2018.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem. que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 24/09/1996, portador do RG nº 911.535 SSP/TO, inscrito no CPF nº 058.521.251-13, natural de Barra do Corda-MA, filho de Guilherme Roda Guajajara e Iriane dos Santos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0003350-03.2018.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Relatório: Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor de GLEZINHO SILVA ROSA GUAJAJARA pela possível prática do delito descrito no artigo 180, caput, do CPB. A peça inicial narra à seguinte conduta delituosa atribuída ao referido denunciado: "(...) Consta dos autos do inquérito Policial que no dia 05 de janeiro de 2018, por volta das 20h, na Avenida Goiás, nesta Capital, o denunciado foi preso em flagrante delito por adquirir para proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, sendo 01 (uma) motocicleta Honda POP 100, 97 cc, de cor preta, 2009/2009, Placa MWT-8052, da vítima Ingrid Cabral Cardoso Alves. Na noite, horário e local já supramencionados, Policiais Militares faziam ronda na região Sul de Palmas, quando perceberam dois indivíduos em uma motocicleta com atitude suspeita. Nesta ocasião os Policiais pediram para que eles parassem, no entanto, os suspeitos empreenderam fuga pela contramão da Avenida. Em seguida, o garupa que se tratava do adolescente V.G.R. passou algo que se assemelhava a uma arma de fogo, assim, os Policiais fizeram disparos para interceptar os motoqueiros. Os tiros acertaram a perna do garupa e o pneu da motocicleta, momento em que o que conduzia perdeu o controle da motocicleta (...)". A denúncia foi recebida em 05.02.2018 ("evento 4"), sendo determinada a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Devidamente citado, o incursado apresentou resposta à acusação ("evento 20"). Após, o processo foi devidamente saneado, determinando-se a inclusão em pauta de audiência de instrução (evento 24). Na audiência do "evento 44", nota-se que foi inquirida a testemunha SGT/PM Leandro Martins de Souza, e, em razão do não comparecimento das demais testemunhas, e por terem as partes insistido nas suas oitivas, o ato foi redesignado. Em continuidade à instrução, na audiência referida no "evento 69", observa-se que foi decretada a revelia do denunciado Glezinho Silva Rosa Guajajara, e em razão da ausência das testemunhas arroladas, e a insistência nas suas oitivas pelo Ilustre Representante do Ministério Público, foi determinada nova inclusão em pauta. Por ocasião da audiência do "evento 84", constata-se que foram inquiridas a testemunha SD/PM Jelisson Carvalho Barros, bem como o informante Vinícius Gonçalves Rodrigues. Em seguida, por ter sido postulado pelas partes diligência na fase do art. 402, do CPP, pela juntada aos autos do laudo pericial da motocicleta objeto tido como receptado, determinou-se a de ofício à Autoridade Policial, e após, a anexação do laudo, à partes para ofertarem às alegações finais por meio de memoriais. FUNDAMENTAÇÃO: 2.1. Preservação das condições da ação e dos pressupostos processuais. Observa-se que os sujeitos processuais não suscitaram nenhuma preliminar. Atuando de ofício constato que o processo se encontra. perfeitamente, em ordem. 2.2. Matéria de fundo Afirmou o Parquet, na peça inicial, que no dia 05 de janeiro de 2018, por volta

das 20h, na Avenida Goiás, nesta Capital, o denunciado foi preso em flagrante delito por adquirir para proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, sendo 01 (uma) motocicleta Honda POP 100, 97 cc, de cor preta, 2009/2009, Placa MWT-8052, da vítima Ingrid Cabral Cardoso Alves. No tocante à comprovação da materialidade e de sua respectiva autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a existência do fato descrito na peça inicial acusatória e quem foi o seu autor. Inicialmente, observa-se que os policiais militares, Leandro Martins de Souza e SD/PM Jelisson Carvalho Barros, ambos responsáveis por ter efetuado a prisão em flagrante do processado, afirmaram que presenciaram o incursado na posse da motocicleta (Honda POP 100, 97 cc, de cor preta, 2009/2009, Placa MWT-8052), entretanto, não souberam precisar acerca do envolvimento do processado na prática delituosa em apreço, não forneceu qualquer esclarecimento a permitir a afirmativa de que Glezinho Silva Rosa Guajajara era sabedor da origem ilícita da motocicleta consigo encontrada ao tempo de sua prisão em flagrante. Com relação às declarações do informante Vinicius Gonçalves Rodrigues, menor, que estava na garupa da motocicleta conduzida pelo denunciado no dia do fato, também nada acrescentou no sentido de que pudesse indicar que Glezinho Silva Rosa Guajajara tinha conhecimento de que a moto era objeto de furto/roubo. Por sua vez, o acusado, utilizando-se do seu direito constitucional de autodefesa, não compareceu em juízo para apresentar sua versão sobre os fatos. Pois bem. Nota-se que a materialidade do delito de receptação restou demonstrada pelo auto de exibição e apreensão, bem como pela prova oral coletada em juízo. Entretanto, apesar da confirmação da existência do fato, no presente processo, o Ministério Público não conseguiu demonstrar, ao longo da instrução, com elementos seguros, que o acusado GLEZINHO SILVA ROSA tinha prévia ciência da origem criminosa do objeto mencionado na inicial acusatória. No caso dos autos, cuida-se de imputação atribuindo ao acusado a prática de receptação dolosa, sendo que esta pressupõe a plena ciência da origem criminosa do bem, sendo que, o que se percebe é que, em momento algum a acusação conseguiu comprovar que os acusados tinham o conhecimento positivo de que estavam mantendo uma situação ilícita decorrente de crime anterior. Percebe-se que o Promotor de Justiça baseou seu pedido de condenação apenas com base na circunstância do acusado GLEZINHO SILVA ROSA, estar na posse da motocicleta. Em que pesem as alegações do Ministério Público, nota-se que os elementos probatórios existentes nos autos são frágeis e dúbios para se chegar a conclusão de que o acusado GLEZINHO SILVA ROSA tinha plena ciência da origem criminosa do bem. Assim, percebe-se que, em momento algum a acusação conseguiu comprovar que o acusado tinha o conhecimento positivo de que estavam mantendo uma situação ilícita decorrente de crime anterior Verifica-se que, embora evidente a notícia nos autos sobre a procedência criminosa do veículo automotor, não restou claramente demonstrado no processo que o acusado tinha conhecimento antecipado quanto à ilicitude do objeto furtado/roubado. Também as demais testemunhas ouvidas em juízo nada souberam esclarecer quanto ao conhecimento antecipado, por parte do acusado, de que o bem apreendido era produto de roubo/furto. Portanto, nada há no processo que denote conhecimento do acusado GLEZINHO SILVA ROSA quanto à origem ilícita do bem. Aliás, o fato de o objeto apreendido estar na posse do acusado, não induz à assertiva de que estes tenham conhecimento antecipado de que o veículo apreendido era produto de crime. Assim, existe dúvida razoável se realmente o acusado sabia ou não da origem ilícita do bem relatado na inicial, não restando claramente demonstrado o dolo direto exigido pelo tipo estabelecido pelo artigo 180, "caput", do Código Penal, não bastando apenas meras presunções. 3- DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido e absolvo o acusado GLEZINHO SILVA ROSA pela prática do crime disposto no artigo 180, caput, do CPB, nos termos do artigo 386, VII, do CPP.[...] Palmas/TO, 28/06/2019. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES - Juiz de Direito." Palmas, 16/07/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010392-62.2011.827.2729 Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas ACÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ANDERSON MOREIRA FERREIRA

FINALIDADE: O juiz de direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ANDERSON MOREIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 14/06/1992, filho de Bonfim Urcino Ferreira e Luzemar Moreira de Jesus, residente e domiciliado no Assentamento Cavam, km 4, TO 10, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010392-62.2011.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "NÚMERO DO PROTOCOLO 5010392-62.2011.827.2729 SENTENCIADO: ANDERSON MOREIRA FERREIRA SENTENCA 1. RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao senhor Anderson Moreira Ferreira à prática do delito previsto noart. 217-A, do Código Penal, com redação dada pela Lei 12.015/2009. A peça inicial narra à seguinte conduta delituosa atribuída ao referido denunciado: "(...) Noticiam os autos do InquéritoPolicial oriundo da Delegacia Estadual de Proteção a Criança e ao Adolescente desta Capital que o acusado Anderson, dentro de um período aproximado de trinta (30) dias, vinha tendo conjunção carnal com a menor Maiza da Silva Ribeiro, com12 (doze) anos de idade, na residência onde morava situada no Assentamento CAVAN KM 10, saída para Miracema. Segundo consta da peça investigatória, por meio de uma denúncia ao Conselho Tutelar, soube-se que a vítima saiu de casapara viver com o namorado, ora denunciado. A própria vítima afirmou que Anderson vinha mantendo relação sexual com amesma, conforme termo de declarações de fls. 06 (IP). Não há causas excludente de ilicitude ou de culpabilidade e não estáextinta a punibilidade do agente. Desta forma, levando em consideração os laudos do Instituto Médico Legal e demais provascarreadas aos autos, torna-se evidente a prática do crime de

estupro de vulnerável, denotando a culpa do agente. (...)".(DENUNCIA2/Evento 01).A denúncia foi recebida em 22 de Novembro de 2011 (DECISÃO4/Evento-1).O acusado foi citado pessoalmente (OUT5/Evento-1), sendo que em seguida, apresentou resposta à acusação (DEFESAP6/evento-1). A Defesa do acusado pugnou pela oitiva das mesmas testemunhas arroladas pelo Órgão Acusador.O processo foi devidamente saneado (DEC9/ Evento-1) autorizando-se a inclusão em pauta de audiência de instrução, debates orais e julgamento. Em audiência de instrução foram inquiridas as testemunhas comuns, Paula da Silva (Evento 98) e a vítima Maiza da SilvaRibeiro (Carta Precatória, evento 125), não houve interrogatório do acusado, tendo em vista o mesmo ser revel (Evento 98). Em alegações finais por memoriais (evento 129), o Órgão Acusador se manifestou pela condenação do acusado AndersonMoreira Ferreira como incurso nas sanções do artigo 217-A, do Código Penal, diante do seguinte:a) A materialidade do delito está cabalmente demonstrada por meio do auto de prisão em flagrante, laudo social, depoimentos da vítima e da testemunha, todos constantes dos autos do inquérito policial, bem como por meio da prova oralproduzida em juízo; b) Também é certa a autoria delitiva imputada ao acusado.Por sua vez, a Defesa, em alegações finais por memoriais (evento 132), postulou pelo seguinte:a) Pelo reconhecimento do erro de tipo invencível na conduta do acusado ANDERSON MOREIRA FERREIRA, nos termosdo artigo 20 do Código Penal, devendo ser determinada a sua absolvição com fundamento no artigo 386, inciso III, do Códigode Processo Penal.b) Alternativamente, seja julgada improcedente a pretensão punitiva estatal movida pelo Ministério Público em desfavor doacusado ANDERSON MOREIRA FERREIRA em virtude da atipicidade da conduta, com fulcro no art. 386, inciso III, doCódigo de Processo Penal. 2- FUNDAMENTAÇÃO (...) CONCLUSÃO. Em consequência do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, para absolver o acusado ANDERSON MOREIRAFERREIRA da imputação feita contra este no processo, nos termos do artigo 386, inciso II, do CPP.Publique-se. Intimem-se.Palmas - TO, 27/6/2019. Alessando Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito" Palmas, 16/07/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0038379-85.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DORIMAR JOSE DE MELO CNPJ/CPF nº 116.411.502-20 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 48 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 140,71 (cento e quarenta reais e setenta e um centavos) com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Bradesco no evento 39. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no valor de R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente ao restante da diferença dos valores que serão levantados pela Procuradoria Municipal, R\$ 12.42 (doze reais e guarenta e dois centavos)-evento 39 e R\$ 47.30 (guarenta e sete reais e trinta centavos)-evento 41. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0018867-53.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de JOAO GONCALO DOS SANTOS CNPJ/CPF nº 546.302.079-53 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 52 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº0000175-35.2017.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de EVENILDO DA

CONCEICAO SILVA,CNPJ/CPF nº 657.884.602-63, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$ 2.392,02 (dois mil trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 36. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0015885-95.2017.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de LUIZ SIMOES DUARTE, CNPJ/CPF nº 873.824.151-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5010954-37.2012.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de MARIA HELENA COSTA DE SOUZA CARDOSO, CNPJ/CPF nº 818.081.351-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante no valor de R\$ R\$1.470,03 (hum mil, guatrocentos e setenta reais e três centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 37. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0002676-30.2015.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de CTO - CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ/CPFnº36.989.630/0001-88, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5034929-54.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DORVALINO ANDRADE SEVERINO ME., CNPJ/CPFnº04.041.177/0001-97, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 62 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 18 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0035288-50.2017.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de PEREIRA E BARRETO LTDA., CNPJ/CPFnº04.041.177/0001-97, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 26 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5029048-96.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROBSON ANTONIO DA SILVA FONSECA., CNPJ/CPFnº 618.442.176-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 54 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no valor de R\$ 709,16 (setecentos e nove reais e dezesseis centavos) e seus rendimentos, conforme faz prova o extrato de evento 52. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-Proc. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5010634-84.2012.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de HORACIO MARTINS., CNPJ/CPFnº 176.656.553-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento/transferência dos valores de R\$

144,57 (cento e quarenta e quatro reais e da cinquenta e sete centavos) montante constrito via Bacenjud e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,14 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0031552-58.2016.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de ROBSON ANTONIO DA SILVA FONSECA., CNPJ/CPFnº 618.442.176-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 37 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR Juiz de Direito.

PARAÍSO 1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0005348-97.2018.827.2731; Chave Processo nº: 218285189218; Natureza: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 3.284,10; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186; Executada(s): Maria Celi Santos Baron. CITANDO: MARIA CELI SANTOS BARON, inscrita no CPF sob nº 838.468.839-72, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR o principal de R\$ 3.284,10 (três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 5263 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) — ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7º, 8º, da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins — TO, 29 de Maio de 2.019. Eu, Noélia Paula de Castro, Servidora Cedida a 1ª Vara Cível. Juiz Adolfo Amaro Mendes - Titular da 1ª Vara Cível.

1^a vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0003704-85.2019.827.2731Chave n.º 385908854519Requerente: RAYLENE CARMO DA SILVA. Requerido: ELIAS FEBRONIO DA SILVA ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que RAYLENE CARMO DA SILVA, representante, move em desfavor do representado: ELIAS FEBRONIO DA SILVA-brasileiro, solteiro, servente de obras, filho de Maria do Carmo, residente na Rua A, n. 530, Area Verde do Setor Oeste e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido,conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n°11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a)A proibição de se aproximar de RAYLENE CARMO DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com RAYLENE CARMO DA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 12.12.19), findo oqual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461,do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 15 de julho de 2019 (15/07/2019).Eu ___ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000387-16.2018.827.2731 Chave n.320620037718

Denunciado: GABRIEL FONSECA DE LIMA E OUTRO

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO, Juíz de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado GABRIEL FONSECA DE LIMA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 12.05.1997, natural de Palmas/TO, portador do RG n.º 1.220.836 SSP/TO, filho de Antônio Ferreira Lima e de Cassiane Assunção Fonseca, residente na Rua 09, Quadra 02, Taquaralto, Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo, artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de pessoas e restrição da liberdade das vítimas), c/c artigo 244-B, caput, da Lei 8.069 (corrupção de menor), na forma do artigo 69, caput, do Código Penal (concurso material). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 16 de julho de 2019 (16/07/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi. ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO - Juíz de Direito-

2ª vara cível, família e sucessões Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de I0 (dez) dias

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM Juiz da 2ª vara de Família, Suc. Inf. e Juv, e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0005279-02.2017.827.2731 requerida por MARIA INEZ BARBOSA DA SILVA, em face de DAYANE BARBOSA PORTO, que foi proferida sentença (ev. 56), dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do(a) requerido(a) DAYANE BARBOSA PORTO, brasileira, solteira, pensionista, RG nº 851.647 2ª via SSP/TO e CPF nº 014.023.711-95, portadora da Certidão de Nascimento nº lavrada sob o nº 15484, fls. 238, Livro A nº 20, e nomeada a requerente MARIA INEZ BARBOSA DA SILVA, brasileira, divorciada, técnica enfermagem, portadora do RG nº 129.003 2ª via SSP/TO, e do CPF nº 389.023.891-20, como sua curadora, tudo nos termos da sentença(ev. 56) a seguir transcrita: " Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de DAYANE BARBOSA PORTO ajuizada por MARIA INEZ BARBOSA DASILVA, ambas qualificadas na inicial. Em síntese, narra a autora que é mãe da interditanda, a qual é acometida de grave doença, sendo incapaz degerir os atos de sua vida e. por ser a responsável por dispensar-lhe os cuidados necessários, requer a interdição da mesma, bem como sua nomeação como sua curadora. Foi deferida medida liminar concedendo a curatela provisória de Dayane à Maria Inez (ev. 10). Durante a audiência de interrogatório da interditanda, o curador especial nomeado pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 25). A requerida então foi submetida à perícia médica por profissional credenciado à Junta Médica do TJTO, onde operito concluiu que a interditanda apresenta quadro compatível com outros transtornos afetivos bipolares(F31.8), concluindo que a requerida é INCAPAZ TEMPORARIAMENTE de gerir seus bens e sua vida cível pelo período de 02 (dois) anos, devendo ser submetida a tratamento médico psiguiátrico e multidisciplinar nesse interregno (evs. 36 e 42). Intimados dos laudos, a parte autora reiterou a procedência do pedido (ev. 46), conquanto que a curadora especial nomeada, avaliando o período necessário da interdição apontado pelo perito, requereu a procedência parcial com a decretação da interdição pelo prazo de 02 (dois) anos e, após o seu escoamento, a cessação automática da interdição (ev. 52). Instado a se manifestar, o Ministério Público, dada juntada do laudo, manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora, entretanto, no prazo apontado pelo perito (ev. 54). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é parcialmente procedente. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por outros transtornos afetivos bipolares (F31.8) (ev. 42). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens, especialmente nos momentos de crise da enfermidade, afigura-se necessário submetê-la à curatela pelo prazo razoável de 02 (dois) anos, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Por hora da realização da audiência de interrogatório (ev. 25), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, eis que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré. sua filha, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida DAYANE BARBOSAPORTO para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 03/07/2018, data em que foi realizada a perícia nestes autos (evs. 28 e 42), e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora MARIA INEZ BARBOSA DA

SILVA. No ensejo, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3°, do CPC, e no artigo 9°, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a)interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998.00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3°, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHOJuiz de Direito ." Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15 de julho de 2019. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária digitei ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO-Juiz de Direito-CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____Porteira dos Auditório.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL autuada sob o nº 5000008-48.2004.827.2741, proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA em desfavor de CÍCERO DA SILVA ALVES, sendo o presente, para CITAR o Executado: CÍCERO DA SILVA ALVES, CPF n°856.829.691-20, com endereço em local incerto e não sabido, para que figue ciente dos termos da petição inicial cópia anexa, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de serlhe penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Tendo em vista que o réu não foi citado até o presente momento. CHAMO o feito à ordem para revogar o despacho do evento 38, uma vez que a relação jurídica ainda não fora formalizada. Desta forma, oficie-se ao DETRAN para que seja retirada a restrição judicial de sua base de dados realizada no evento 43. Indefiro, ainda, por ora, os pedidos de constrição de bens do executado e inscrição nos cadastros de inadimplência, ante a ausência de citação do mesmo. Por conseguinte, localize-se o endereco do executado via SIEL e expeca-se ofício aos demais órgãos de praxe. Em sendo encontrado endereco diverso dos autos, cite-se o mesmo. Não localizado cite-se por edital. Cite-se, Cumpra-se, Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia. Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu. Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/N°, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de MONITÓRIA autuada sob o nº 0000359-52.2017 .827.2741, proposta por CENTER LAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME em desfavor de MARIA INES PEREIRA AMARAL, sendo o presente, para INTIMAÇÃO da Executada: MARIA INÊS PEREIRA AMARAL, brasileira, Professora, RG nº 10237075 e CPF n° 167.886.918.00, estando atualmente em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 523, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a sentença proferida no evento 36. Cumpra-se. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos

quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO

SENTENÇA

AUTOS: 5000969-29.2011.827.2713 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR

Advogado: ERICKSON MILLIAN MARQUES DE BRITO - OAB/GO 32656

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO os pedidos ministeriais de ingresso, o que faço com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, CONDENO a requerida MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR, pela prática de ato de improbidade administrativa capitaneado nos artigos 9°, caput, 10 caput e incisos VI, VIII, IX, e XII, bem como artigo 11. caput e inciso II, todos da Lei nº 8.429/1992, cominando-lhe as seguintes sanções do artigo 12, I, II e III do mesmo diploma legal: 1) ressarcimento integral do dano ocasionado ao erário municipal relativo ás irregularidades constatadas no corpo deste decisum, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data dos fatos: 2) pagamento de multa civil no valor de 1(uma) vez sobre o dano causado 3) perda da função pública ; 4) suspensão dos direitos políticos da requerida pelo período de 8 (oito) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão ou da decisão do Tribunal de Justiça que porventura venha a confirmá-la, o que ocorrer primeiro; 5) proibição de contratar com o Poder Público, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10(dez) anos; DETERMINO que o valor a ser ressarcido ao erário municipal e a multa civil respectiva deverão ser individualizados e auferidos em liquidação de sentença. CONFIRMO a decisão proferida no evento 1, DEC19, fls. 87 a 89, pelos seus próprios fundamentos. CONDENO a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Incabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Parquet nos autos de Ação Civil Pública. Precedentes: REsp 1.099.573/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 19.5.2010; REsp 1.038.024/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24.9.2009; EREsp 895.530/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 18.12.2009. Intimem-se as partes do inteiro teor do presente decisum; sendo que a requerida deverá ser intimada por intermédio dos seus patronos: a) DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES (OAB/TO 260-B), devidamente cadastrado nestes autos eletrônicos; e, b) ERICKSON MILLIAN MARQUES DE BRITO (OAB/GO 32656), via Diário de Justiça Eletrônico, uma vez que o mesmo não possui cadastro na plataforma e-Proc. Com o trânsito em julgado, baixem os autos com as cautelas necessárias. Após o trânsito em julgado, ou com a confirmação da sentença por órgão Colegiado, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, bem como o Tribunal Superior Eleitoral para o fim previsto no artigo 20 da Lei nº 8.429/1992. Cumpra-se conforme Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO. Colinas do Tocantins - TO, data certificada no sistema. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM"

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Intimamos, ainda, o representante procurador legal constituído no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA

SENTENÇA

AUTOS: 0001483-57.2017.827.2713 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Autor: APARECIDA TIAGO DE ALMEIDA

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Procurador: DR MARCELO TARLÁ LORENZI - OAB/SP 187.844

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO procedentes os pedidos vestibulares, a fim de declarar inexistentes os débitos tributários imputados a autora descritos nesta demanda especificamente e condenar o réu apagar a autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral.O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Taxa Referencial), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25/03/2015, e, a partir de então, o IPCA-E até o efetivo pagamento.Condeno a parte ré ao pagamento integral das custas e da verba honorária, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, conforme artigo 85, § 3º, inciso I, do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, após arquive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito atuando pelo NACOM."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA: Intimamos, ainda, o representante procurador legal constituído no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000327-71.2012.827.2729

Ação: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C COM ADJUDICAÇÃO E OU PERDAS E DANOS

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MODELO LTDA

Requeridos: IVANILDE MARQUES PACHECO E OUTROS

DETERMINA a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte requerida: IVANILDE MARQUES PACHEDO – CPF: 302.635.141-53 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de – Procedimento Comum Cível – N° 5000327-71.2012.827.2729 – (Chave n° 220886433012) – que lhe move AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MODELO LTDA – CNPJ: 04782993000151 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 20 (dias), nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação do Requerido no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e fixado cópia no placar do fórum local. Eu IZABEL CHRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO. Servidora do NACOM que digitei. Palmas-TO, 25 de abril de 2019. Assinado eletronicamente por JUIZ RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM) [1]. [1] PORTARIA Nº 198/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de fevereiro de 2019 - Diário da Justica nº 4435.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS 2ª Vara Cível

Palmas, TO, 18 de Abril de 2019.

Aos

Ilmo (as). Sr (as).

SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 03.962.524/0001-51

GENEALDO BELLINO - CPF: 223.716.301-44

LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO - CPF: 092.942.468-92

Prezado (a)s Senhor (a)s:

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "ad judicia", para o fim de representá-los nas ações relacionadas em planilha abaixo colacionada.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 *caput e* § 1º do CPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Cordialmente.

AUTOR/RÉU	AUTOR/RÉU	Nº DO PROCESSO
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	LEANDRO CÉSAR COSTA	2008.0007.2081-6
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	LUIZ CARLOS MOREIRA	0000058-49.2008.8.16.0083
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	GENEALDO X NELTON	
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ELIETE BORBA DE MIRANDA	00950-2008-802-10-00-3
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS	5000091-61.2008.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	LUCIANA BITTENCOURT LAVRADO	5002131-16.2008.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS	00815-2009-802-10-00-8

SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ELY CABRAL DE SOUZA LIMA	2008.0000.2945-5/0
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	FLORENTINO TEIXEIRA MACHADO	5000695-90.2006.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	NOEMI LUIZ DA SILVA	032.2010.904.230-2
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	CAIRO JEHOVAH DE PAULA SOUZA	0209.018.188-0
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	CAIRO JEHOVAH DE PAULA SOUZA	5036120-71.2012.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	CAIRO JEHOVAH DE PAULA SOUZA	2009.0010.4936-9
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	EDSON MARCIO DA SILVA	032.2010.903.183-4
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	TIAGO ARRUDA FERREIRA	5006644-56.2010.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	EDILSON GUEDES DE ALMEIDA	2010.0006.8867-1/0
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	DERNIVAL PERTERSEN DA SILVA	032.2010.900.233-0
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ROBERTO FERRAZ GONSALES	032.2010.901.916-9
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ALCEU VIEIRA GOMES	5022240-12.2012.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	DELSUITA MARIA MENDANHA	5023114-94.2012.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2009.0002.6516-5
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	2009.0000.6310-4/0
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO	5001126-51.2011.827.2729
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	FÁBIO RANGEL	2011.0001.7824.8
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	EDVALDO CORCINO DE MATOS	5001732-21.2011.827.0000
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA GENEALDO BELLINO LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	ACY DE CARVALHO FONTES	2008.0005.14.04-3
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	5000650-24.2007.827.2706

	la avia = a a	T
GENEALDO BELLINO	CONCESSO	
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	VAGNER PEREIRA ALVES JÚNIOR	032.2008.902.148-2
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	COBRA SERVIÇOS DE COBRANÇA	5001180-90.2006.827.2729
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MARIA ELEUDA LIMA JUSTO	2816/2008
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO E	0207 000 102-0
GENEALDO BELLINO	LIMA	.0207.000.102-0
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	LIWA	
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	IEEE ADDELL TEIVEIDA	
	JEFF ABREU TEIXEIRA	
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA		5001693-24.2007.827.2729
GENEALDO BELLINO	VASCONCELOS SILVA	
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	LUIS PINHEIRO DA SILVA	2007.0003.0860-7
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	LAZARO BENEDITO BORGES	2007.0002.3624-0
GENEALDO BELLINO	NOGUEIRA	
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	WESLEY PIRES DE OLIVEIRA	
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PAULO ROBERTO DA SILVA	8942-5/2007
GENEALDO BELLINO	THOSE HOBERTO BY OLEVY	00 12 0/2001
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MARIA APARECIDA AIRES CASTELO	032 2007 900 354-0
GENEALDO BELLINO	BRANCO	032.2007.300.334-0
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	BIVANCO	
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	FOTADO DO TOCANTINO	0000 0000 0000 0
	ESTADO DO TOCANTINS	2006.0003.9090-9
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO	0,000	2000/2007
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA		2093/2007
GENEALDO BELLINO	FERREIRA	
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	BRUNO REZENDE CHUAHY	2007.0000.8937.9/0
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	ADERBAL BEZERRA DA SILVA FILHO	2006.0008.4471-3
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CREUZA MOTA DA CRUZ	5026024-94.2012.827.2729
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	ALCEU VIEIRA GOMES	5000206-48.2009.827.2729
GENEALDO BELLINO		
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA	CARLOS ROBERTO DE	5001693-24.2007.827.2729
GENEALDO BELLINO	VASCONCELOS SILVA	
LUCÉLIA ÂNGELO LUIZ BELLINO		
	1	

SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1486/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000023687-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas e do cartório do NACOM para, em regime de mutirão, auxiliar na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 22 de julho de 2019 a 30 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1489/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luís Otávio de Queiroz Fraz, matrícula nº 21774, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 13/07 a 11/08/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1490/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1°, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, matrícula nº 174936, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1491/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Emanuela da Cunha Gomes, matrícula nº 352442, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 21/10 a 19/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1492/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcello Rodrigues de Ataides, matrícula nº 22771, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1493/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Odete Batista Dias Almeida, matrícula nº 352439, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1494/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1°, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1495/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Julianne Freire Marques, matrícula nº 184932, relativas ao exercício de 2017, marcadas para o período de 02 a 31/03/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1496/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Morelli, matrícula nº 129745, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 05/08 a 03/09/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1497/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1°, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 23/09 a 22/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1498/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, matrícula nº 352402, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 21/09 a 20/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1499/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 03/05 a 01/06/2020, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1500/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, matrícula nº 21970, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 12/09 a 11/10/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1501/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marcio Barcelos Costa, matrícula nº 23180, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 15/10 a 13/11/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

PORTARIA Nº 1502/2019, de 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1°, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 01/12/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Portarias

PORTARIA Nº 1488/2019, de 17 de julho de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei.

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EUGÊNIO DE SENA FERREIRA**, matrícula nº 231074, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, **a partir de 17/07/2019 até 30/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 06 a 19/01/2020, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cibele Maria Bellezia Diretora do Foro Substituta

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 929/2019, de 17 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49629; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUCIENE HAYASAKI MARQUES**, matrícula nº 352385, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE**, matrícula nº 82061, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 15/07/2019 a 29/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 930/2019, de 17 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/49629;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA IVONI CAVALCANTE**, matrícula nº 150368, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE**, matrícula nº 82061, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS no período de 30/07/2019 a 13/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO DIRETOR DO FORO - 3º ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5°, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

AMADEU OLIVEIRA DE SOUSA	099.918.401-68	5025305-78.2013.827.2729	R\$ 146,68
AMERICO DE SOUZA MELO	025.930.208-22	0004960-66.2014.827.2722	R\$ 2.070,74
ANDERSON GOMES DOS SANTOS	940.484.791-72	0001244-79.2015.827.2727	R\$ 32,00
ANTONIO TEREZAN FILHO & CIA LTDA	00.960.436/0001-22	5000514-35.2009.827.2713	R\$ 217,96
ARCILEU VALENTIM FREIRE	526.642.011-15	5000006-21.2006.827.2705	R\$ 571,87
ARLEY BARBOSA CRUZ	162.579.362-68	0035400-87.2015.827.2729	R\$ 26,50
AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA	05.415.147/0001-66	5001282-15.2006.827.2729	R\$ 210,58
AZRIEL JOSE DE SOUZA	010.518.621-08	0002161-87.2018.827.2729	R\$ 617,00
BRASIL VERDE MINERACAO LTDA	33.576.448/0001-07	5000006-27.2002.827.2716	R\$ 800,31
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	077.897.183-04	0013795-09.2015.827.2722	R\$ 138,13
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO	306.861.053-20	5002704-20.2009.827.2729	R\$ 227,00
CENTRO EDUCACIONAL SOUZA & DUARTE LTDA	13.342.788/0001-66	0000891-67.2019.827.2737	R\$ 16,50
CIRLENE DA CONCEICAO PESSOA	893.651.001-00	0017767-69.2014.827.2706	R\$ 250,39
CRAL COBRANCA E RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA	07.817.169/0001-88	5000092-42.2009.827.2719	R\$ 247,33
CREOMAR AZEVEDO LIMA	004.706.891-45	0000756-97.2018.827.2702	R\$ 408,38
DARLIS FERREIRA DA SILVA	054.391.231-05	0000456-70.2017.827.2735	R\$ 322,70
DAVID WILKERSON CAETANO DE OLIVEIRA	022.336.211-58	5000354-25.2010.827.2729	R\$ 147,37
DENIS KUHBAUCHE COELHO	05.963.348/0001-06	5000239-37.2006.827.2731	R\$ 123,50
DIORGENES CARNEIRO DA SILVA	310.884.301-04	0000147-31.2017.827.2741	R\$ 32,25
EDILSON RODRIGUES MUNIZ	326.969.141-68	5000430-54.2007.827.2729	R\$ 123,50
EDISON OSSAMU TAKAGI	474.771.131-72	5000287-29.2011.827.2728	R\$ 5.832,80
EDUARDO CESAR DUTRA	046.337.898-99	0010957-09.2014.827.2729	R\$ 226,66
ELISIO JOSE DOS SANTOS NETO	125.669.261-15	0022483-71.2016.827.2706	R\$ 115,27
EUGENIO PIRES NASCIMENTO	083.766.201-00	0022697-91.2018.827.2706	R\$ 107,10
EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA	011.417.991-38	5000344-71.2011.827.2720	R\$ 378,76
EZEQUIAS FERREIRA DA SILVA	011.417.991-38	5000294-79.2010.827.2720	R\$ 58,50
F W A FREITAS	00.185.180/0001-23	0011954-22.2018.827.2706	R\$ 256,97
FLAUDIMIRO MIRANDA RIBEIRO	916.449.251-68	0034081-21.2014.827.2729	R\$ 104,50
FREDERICO MENDONCA RODRIGUES EIRELI	14.993.627/0001-03	0001625-34.2017.827.2722	R\$ 32,50
GERCILENE PEREIRA CARVALHO	000.144.921-48	5006015-77.2013.827.2729	R\$ 158,66
GILCILENE RODRIGUES DA SILVA	825.527.031-00	5023569-25.2013.827.2729	R\$ 106,50
HEBER TAGUATINGA GODINHO	121.586.821-91	5001040-95.2002.827.2729	R\$ 330,67
IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	04.695.914/0001-75	5003059-64.2008.827.2729	R\$ 43,00
IRAIDES MARIA ALVES DE PAULA	035.744.901-00	5009154-08.2011.827.2729	R\$ 158,73

JOAO EDILSON SOARES GOMES	791.664.821-00	5000078-50.2012.827.2720	R\$ 3.563,33
JOAO PAULO LEITE DA SILVA	012.954.941-08	5000004-89.2004.827.2715	R\$ 239,00
JOAO PEDRO TEIXEIRA	043.397.951-86	0013263-72.2019.827.2729	R\$ 119,00
KARLLA MORAIS DA SILVA	023.415.741-06	0013328-73.2018.827.2706	R\$ 2.783,82
LEONARDO OLIVEIRA REZENDE	005.481.211-92	5019923-07.2013.827.2729	R\$ 164,56
LOJA MACONICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS	26.751.727/0001-02	0000688-71.2015.827.2729	R\$ 199,01
MARIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA	819.273.551-68	0044826-89.2016.827.2729	R\$ 45,90
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA	560.605.211-34	5000504-50.2003.827.2729	R\$ 246,22
MELCIDES BARBOSA DE OLIVEIRA	527.510.401-44	5032336-86.2012.827.2729	R\$ 151,70
PEDRO PEREIRA ALVINO	433.760.531-20	0004983-84.2019.827.2706	R\$ 18,50
PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA	06.065.767/0014-08	5000736-74.2012.827.2720	R\$ 266,97
PONTO CERTO SUPERMERCADO EIRELI	13.671.143/0001-77	0002838-20.2018.827.2729	R\$ 30,50
PORTAL DO PC LTDA.	04.718.643/0001-26	5001224-41.2008.827.2729	R\$ 191,96
RENER PEREIRA SOARES	10.967.971/0001-69	5002743-69.2013.827.2731	R\$ 237,79
ROSEMARY LATRONICO	588.490.846-68	0007361-17.2014.827.2729	R\$ 110,50
ROSIMAR GAMA RABELO	363.451.131-15	5000084-70.2006.827.2719	R\$ 274,07
S. F. AQUINO EIRELI	17.324.406/0001-22	5035960-12.2013.827.2729	R\$ 242,12
SALMO MOREIRA DOS SANTOS	950.936.211-53	5000032-47.2001.827.2720	R\$ 103,50
SILVANIO DA COSTA SOUSA	822.263.691-04	5006327-59.2012.827.2706	R\$ 22,50
SUPERMERCADO DONA DITA LTDA	04.364.376/0001-36	5031890-49.2013.827.2729	R\$ 146,30
TERCILIANO GOMES ARAUJO	804.092.881-87	0013615-41.2015.827.2706	R\$ 27,15
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	235.144.931-20	0035386-40.2014.827.2729	R\$ 179,08
UILSON MIRANDA MACIEL	471.569.105-15	5000354-25.2010.827.2729	R\$ 147,37
VIA LACTEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	18.661.064/0001-07	0007821-88.2015.827.2722	R\$ 155,90

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

- 1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
- 2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMAR DE FIGUEIREDO	081.661.611-68	0004184-40.2017.827.2729	R\$ 26,25
AMEV IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	41.747.346/0003-05	0025396-54.2016.827.2729	R\$ 6.949,07
ANA PAULA DA LUZ	810.886.121-72	0025840-58.2014.827.2729	R\$ 104,50
ANTONIO IGNACIO BARBOZA FILHO	283.736.758-33	5000288-58.2013.827.2723	R\$ 1.003,01
ANTONIO TEIXEIRA ARAUJO	295.108.561-34	0005868-87.2018.827.2721	R\$ 28,50
CARDOSO MILHOMEM DA SILVA	798.144.331-87	0012403-34.2015.827.2722	R\$ 68,50
CDO - OPTICA EIRELI	10.958.752/0001-13	0038036-55.2017.827.2729	R\$ 34,00
CENTRO NORTE COM ATACADISTA DE EQUIPS	38.143.475/0001-00	5000111-28.2003.827.2729	R\$ 179,76
HOSPITALARES LTDA			
COLEGIO EDUCAR DE DIANOPOLIS LTDA	01.544.686/0001-44	0001051-58.2019.827.2716	R\$ 15,50
CONSTRUTORA TOCANTINS EIRELI	05.899.301/0001-12	0000766-48.2018.827.2733	R\$ 439,44
DOMINGOS PEREIRA GOMES	427.349.161-34	0006952-26.2018.827.2721	R\$ 27,50
E.APOLINARIA CALDEIRA	11.260.808/0001-24	5006157-05.2013.827.2722	R\$ 48,00
EDINA MARIA DE SOUZA FERRAZ GOMES	424.010.541-20	5028803-85.2013.827.2729	R\$ 137,88
EDINAMAR MIGUEL CANDIDO	713.224.341-15	0005880-04.2018.827.2721	R\$ 30,50
EDNA RODRIGUES DA SILVA	323.863.701-00	0022313-64.2015.827.2729	R\$ 222,38
EUNILTON MARQUES BARBOSA	427.616.111-87	0034956-88.2014.827.2729	R\$ 178,58

		T	Τ
FILIPE MAGALHAES FREUA	052.993.431-08	0000337-64.2016.827.2729	R\$ 707,55
FREDERICO MENDONCA RODRIGUES	917.389.701-91	0001625-34.2017.827.2722	R\$ 32,50
GECIVANE BATISTA COSTA	016.869.851-00	5000070-29.2009.827.2704	R\$ 40,50
GERVASIO PIRES DA SILVA	527.854.241-15	0005837-67.2018.827.2721	R\$ 18,50
GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL	261.477.261-53	5000266-84.2010.827.2729	R\$ 14,50
GILSON FERREIRA DOS SANTOS	046.829.811-88	0010915-10.2016.827.2722	R\$ 185,74
GUILHERME MARCONES OLIVEIRA BASTOS	050.540.131-21	0000785-44.2018.827.2704	R\$ 372,97
INES CAVALCANTE DA SILVA	750.594.873-34	5030001-60.2013.827.2729	R\$ 169,86
J M B LOURENCO	09.316.927/0001-00	0002407-66.2016.827.2725	R\$ 38,00
JOAO APOLINARIO DA SILVA	06.123.427/0001-63	5039859-18.2013.827.2729	R\$ 55,00
JOSE FERNANDO CARVALHO CAVALCANTE JUNIOR	699.591.294-20	0027204-26.2018.827.2729	R\$ 28,50
JOSE FERREIRA DE SOUZA	035.677.961-00	5006872-26.2013.827.2729	R\$ 169,08
JOSE FONTOURA PRIMO	328.527.381-04	5000771-09.2013.827.2717	R\$ 686,87
JOSE GONCALVES LOPES JUNIOR	794.529.221-68	5000135-72.2011.827.2730	R\$ 235,02
KENIA VIANA DA SILVA	709.972.581-52	5000651-69.2013.827.2715	R\$ 27,50
KESYA DE OLIVEIRA CARVALHO	051.249.401-07	0034259-67.2014.827.2729	R\$ 168,08
LELANIA MARIA AGUIAR SOUSA	306.850.603-49	0027204-26.2018.827.2729	R\$ 28,00
LUCIANO AFONSO DE CASTRO	866.086.221-04	0004120-22.2015.827.2722	R\$ 161,88
LUISA PAULINO DE FIGUEIREDO	118.351.091-87	0004184-40.2017.827.2729	R\$ 26,25
LUIZ CARLOS FONSECA	219.483.211-49	0010932-65.2014.827.2706	R\$ 411,14
MANOEL PEREIRA DA SILVA	450.213.501-10	0004674-76.2018.827.2713	R\$ 559,01
MARCOS AURELIO JORGE RODRIGUES	626.044.731-00	0017899-23.2015.827.2729	R\$ 36,00
MARCOS SALES DA SILVA	006.824.901-21	0000525-63.2016.827.2727	R\$ 139,97
MARIA ALTAMIRA SOARES OLIVEIRA	212.787.175-87	5002157-66.2012.827.2731	R\$ 659,31
MARIA DAS DORES VIANA	587.688.661-00	0005289-66.2018.827.2713	R\$ 34,00
MARIA DO ROSARIO COSTA VIVEIROS	127.262.288-60	5012610-92.2013.827.2729	R\$ 138,09
MARIA HELENA MORAIS	401.927.841-53	0017489-83.2015.827.2722	R\$ 157,64
MARINA SOARES DIAS	908.946.931-15	0000810-39.2019.827.2731	R\$ 835,15
MARLUCIO APARECIDO DE SOUZA	793.959.296-34	0000995-98.2015.827.2737	R\$ 50,50
MAURO CEZAR FERNANDES DE CASTILHO	091.173.828-23	0000950-25.2014.827.2739	R\$ 27.539,12
MEGHA IMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	39.798.798/0003-66	0000605-55.2015.827.2729	R\$ 166,58
MOB LUX COMERCIAL LTDA	02.808.669/0007-25	5000014-56.2007.827.2739	R\$ 74,00
P H S ARAUJO & CIA LTDA	04.836.447/0001-56	0014604-12.2014.827.2729	R\$ 220,03
PATRICIO DIAS FERNANDES	788.769.404-30	0005209-20.2019.827.2729	R\$ 1.595,25
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA	963.008.841-04	0022893-89.2018.827.2729	R\$ 134,40
PEDRO AQUINO NOLETO	401.928.061-49	0018546-39.2015.827.2722	R\$ 122,25
PEDRO DOS SANTOS ROCHA	125.508.921-00	5000009-57.1999.827.2725	R\$ 130,00
R M DA SILVA - COMERCIO	09.382.891/0001-62	0000560-07.2018.827.2742	R\$ 23,50
RAIMUNDO ALVES MOREIRA	341.288.911-34	5001196-85.2013.827.2733	R\$ 104,32
RAIMUNDO JIPAUBA DE SOUZA	294.916.141-34	0000025-44.2018.827.2721	R\$ 25,00
RALFER SOARES DA SILVA	040.736.671-73	0025236-97.2014.827.2729	R\$ 126,50
RAPHAEL GOMES DA SILVA	031.352.861-69	0019484-34.2015.827.2722	R\$ 146,75
RONARIO AMANCIO DA SILVA	028.310.191-17	0000307-19.2017.827.2721	R\$ 126,20
SARAH MENDES SOUZA	059.244.811-82	0006544-39.2017.827.2731	R\$ 160,50
SAULO GOMES CAMARGO	786.323.821-87	0006888-16.2018.827.2721	R\$ 20,50
SEBASTIAO BRITO DE SOUZA & CIA LTDA	33.565.292/0001-69	5000305-39.2009.827.2722	R\$ 219,01
SUPERMERCADO CARDOSO LTDA	00.694.217/0001-49	5000092-62.2001.827.2706	R\$ 150,00
WILMA FERREIRA DE LIMA	691.196.271-49	5000780-08.2013.827.2737	R\$ 158,40
VVICIVIA A LINIALII VA DE LIIVIA	031.130.271=43	0000100-00.2013.021.2131	1 (ψ 100,40

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dra. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JUI GADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTÉ(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa, ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desa, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desa, ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desa, MAYSA VENDRAMINI ROSAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa, JACQUELINE ADORNO

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUVIDORIA Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3° DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON **MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA

DIRETOR GERAL JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

SPENCER VAMPRÉ DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br.